

- REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS (CMD). -

ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - Da constituição do Conselho Municipal de Desportos.

Artº 1º - O Conselho Municipal de Desportos de Santa Cruz do Sul, criado de acôrdo com a Lei Municipal nº 1.180, de 15 de abril de 1.966, funcionará em colaboração com a Prefeitura Municipal, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportos do Estado do Rio Grande do Sul.

Artº 2º - O CMD será constituído de 5 (cinco) membros nomeados pelo prefeito municipal dentro aquêles que comprovadamente tenham prestado serviços/úteis aos desportos e que estejam perfeitamente integrados no meio desportivo do Município.

§ 1º - O mandato dos membros do CMD terá duração paralela ao do prefeito municipal.

§ 2º - O exercício de cargo de Conselheiro do CMD será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Artº 3º - Os conselheiros elegerão anualmente entre seus componentes, na primeira sessão ordinária do ano, o presidente e o secretário do CMD.

Artº 4º - Os membros do CMD somente deixarão os exercícios de seus mandatos no dia da posse de seus substitutos.

Artº 5º - O Conselho Municipal de Desportos, disporá para o desempenho/ de suas funções de funcionários postos a disposição pela Prefeitura Municipal.

Artº 6º - O CMD funcionará em local determinado pelo Governo Municipal.

CAPÍTULO II - Das atribuições do CMD.

Artº 7º - Compete ao CMD:

- a) organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos no município;
- b) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos a que estiver subordinado;
- c) verificar a situação das entidades esportivas do município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas e fiscalizar a correta aplicação dessas subvenções;
- d) organizar o Calendário Esportivo Anual, de acordo com as atividades esportivas do município;
- e) propugnar pela permanente harmonia entre as entidades esportivas do município;
- f) organizar o Cadastro Esportivo do Município;
- g) promover competições esportivas municipais e inter-municipais;
- h) fiscalizar a execução de legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Departamento de Esportes e o Conselho Regional de Desportos;
- i) interferir para que sejam reservadas áreas de terras para oportunas construções de estádios, piscinas, ginásios e praças desportivas / ou de recreação.

CAPÍTULO III - Do funcionamento do CMD.

Artº 8º - O Conselho Municipal de Desportos elaborará anualmente o seu projeto de orçamento de acordo com a legislação municipal vigente.

Artº 9º - As petições das associações desportivas do município, dirigidas ao DEERGS e CRD, deverão ser encaminhadas por intermédio do CMD.

Artº 10º - O CMD deverá ter um expediente para atender os interessados, reunir-se ordinariamente de 15 em 15 dias, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artº 11º - As deliberações do CMD, serão sempre tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, bastando o comparecimento à reunião, no mínimo de 3 (três) de seus membros.

Artº 12º - O presidente do CMD poderá conceder licença a qualquer / membro do mesmo até o prazo de 90 (noventa) dias.

Artº 13º - O membro do CMD impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do prefeito municipal.

Artº 14º - O presidente do CMD é o coordenador dos trabalhos, cabendo-lhe, nas reuniões, dos debates e o encaminhamento das votações.

CAPÍTULO IV - Das atribuições do presidente do CMD.

Artº 15º - Compete ao presidente do CMD; a) representar o CMD junto ao prefeito municipal e órgãos públicos esportivos nas suas relações de interesses oficiais; b) decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações; c) despachar o expediente ordinário e distribuir os processos a serem relatados; d) convocar o CMD para as reuniões; e) requisitar do Governo Municipal o empenho das despesas autorizadas segundo as dotações orçamentárias; f) encaminhar ao Governo Municipal a proposta orçamentária do CMD para o exercício seguinte; g) executar e fazer cumprir as deliberações tomadas nas sessões do CMD; h) apresentar ao Governo do município e ao DEFRGS um relatório anual dos trabalhos do CMD; i) supervisionar as atividades dos funcionários postos à disposição do CMD.

CAPÍTULO V - Das atribuições dos membros do CMD.

Artº 16º - Compete aos membros do CMD: a) representá-lo junto as entidades esportivas, nas suas competições e festividades; b) observar as atividades das associações esportivas; c) relatar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, os processos que lhes forem distribuídos; d) propor ao CMD medidas úteis aos deportes em geral; e) comparecer às reuniões do CMD, justificando previamente a ausência nos casos de impedimentos forçados; f) aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados.

CAPÍTULO VI - Das atribuições do secretário do CMD.

Artº 17º - Compete ao secretário do CMD: a) redigir as atas das reuniões do CMD; b) providenciar na divulgação das resoluções do CMD na imprensa, emissoras de rádio e TV; c) preparar a matéria a ser lida e discutida nas reuniões do CMD.

CAPÍTULO VII - Das atribuições dos funcionários do CMD.

Artº 18º - Os funcionários do CMD, terão as suas atribuições fixadas pelo presidente.

CAPÍTULO VIII - Disposições gerais.

Artº 19º - As vagas de Conselheiros existentes no CMD, deverão ser comunicadas imediatamente ao prefeito municipal, a fim de serem preenchidas na forma do artigo 2º do presente regulamento.

Artº 20º - Aos membros do CMD, serão concedidos documentos comprobatórios de identidade, de posse transitória, para serem usados durante o exercício do mandato.

Artº 21º - A posse dos membros do CMD será realizada perante o Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, 20 de maio de 1.966. -

(a.) Orlando Oscar Baumhardt
Prefeito